



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



São Sebastião do Paraíso - MG, 27 de agosto de 2015.

AO

Presidente do Conselho Administrativo,

É a presente para comunicar a V. Exa. A necessidade de contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestação de serviços bancários, para o pagamento da folha salarial dos servidores, aposentados e pensionistas, estagiários e contratados do Instituto e para pagamento de fornecedores e credores, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outras Instituições Financeiras.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente:

LAIS PIMENTA DE CARVALHO
GERENTE ADMINISTRATIVO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



São Sebastião do Paraíso - MG, 27 de agosto de 2015.

À

Comissão Permanente de Licitações,

É a presente para comunicar a V. Exa., que é preciso dar os prosseguimentos legais, ou seja, montagem do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, para contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada para prestação de serviços bancários, para o pagamento da folha salarial dos servidores, aposentados e pensionistas, estagiários e contratados do Instituto e para pagamento de fornecedores e credores, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outras Instituições Financeiras.

Sendo o que havia para o momento,

Atenciosamente,

RILDO DOMINGOS DA SILVA
PRESIDENTE DO ADMINISTRATIVO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

3.7 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou pelo Pregoeiro ou servidor da Equipe de Apoio (exceto quando constar em seu corpo à expressão “Válido somente no Original”). Quando a Licitante optar por autenticar sua documentação no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, deverá fazê-lo durante o procedimento da licitação.

3.8 Não será aceita a participação de instituições financeiras em consórcio para esta licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

4.1. No dia, horário e local designados para recebimento dos envelopes, a(s) empresa(s) participante(s) deverá(ão) se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal sendo recomendável sua presença com quinze minutos de antecedência em relação ao horário previsto para abertura dos envelopes), o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional) e dos documentos abaixo relacionados, sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

4.1.1. O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

a) se **dirigente, proprietário, sócio** ou assemelhado da empresa:

- Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se **representante legal**:

- **Procuração** (pública ou particular) da **licitante**, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA**; ou,
- **Documento equivalente** (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, **notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA**.

c) se **empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado.

OBSERVAÇÕES:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



- se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;
- se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- o representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) ATUALIZADO, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de “Habilitação”.
- caso o Contrato Social ou o Estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a procuração (pública ou particular) ou o documento de credenciamento (Anexo II), a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste Pregão, sendo a empresa inabilitada na fase de “Habilitação”.

4.1.2. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que a representação da empresa seja em conjunto ou isoladamente, a(s) assinatura(s) no credenciamento deverá(ão) obedecer ao que rege o ato constitutivo, sob pena de invalidação do credenciamento.

4.1.3. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de interpor recurso, é obrigatório à presença do licitante no momento em que for facultado tal ato na sessão pública.

4.2. O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos e de representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

4.2.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração da maior oferta.

4.3. No momento do credenciamento deverão ser entregues ao Pregoeiro os seguintes documentos;

4.4 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;

4.4.1 Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDAO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.4.2007, publicada no DOU de 22.5.2007) ou DECLARACAO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL.

4.4.1.1 A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



PROCESSO Nº 04/2015
PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2015

TIPO: MAIOR OFERTA

DATA DA ABERTURA: 22/09/15

HORA DA ABERTURA: 09:00

LOCAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, AV. ÂNGELO CALAFIORI, Nº 1005, MOCOQUINHA - FONE (35) 3558-4816

1. PREÂMBULO

1.1. O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna publico que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados, prestadores de serviços e fornecedores, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outra Instituição Financeira, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos, em conformidade com o Termo de Referência e demais exigências e condições expressas neste Edital, autorizado nos autos do Processo nº 05/2015. A sessão pública destinada a selecionar proposta mais vantajosa ocorrerá no dia, horário e local acima indicados e será regida pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 2621 de 07 de abril de 2003, e demais normas pertinentes, além das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. Este Pregão será conduzido pelo Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio designada pela Portaria nº 02/15, de 05 de janeiro de 2015.

1.1.1 Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão pública na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

1.2. Constituem partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Quadro de Servidores – Pirâmide Salarial;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Credenciamento;

Anexos IV – Modelo da Declaração de Habilitação;

Anexo V – Modelo da Declaração em Atendimento ao art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93 e art. 7º, Inciso XXXIII, da CF;

Anexo VI – Modelo da Declaração de Cumprimento do Artigo 30, III da Lei 8.666/93;

Anexo VII – Modelo da Proposta;

Anexo VIII – Modelo da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo IX – Minuta do Contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**
CNPJ 23.781.024/0001-20



2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados, prestadores de serviços e fornecedores, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outra Instituição Financeira, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às Instituições Financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no que for pertinente.

2.1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, que atenderem todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

3.1.1. Instituições financeiras cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente pregão, que satisfaçam integralmente as condições deste Edital.

3.2 Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, em recuperação judicial/extrajudicial, concurso de credores, dissolução e liquidação; empresas estrangeiras que não funcionam no país; aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e/ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública da de São Sebastião do Paraíso - MG, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2.1 Os impedimentos porventura existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal cabíveis, conforme legislação vigente.

3.3. É recomendada a leitura integral deste Edital e seus Anexos, uma vez que a sua inobservância, principalmente no que diz respeito à documentação exigida e à apresentação da proposta, poderá acarretar respectivamente a inabilitação e a desclassificação da licitante.

3.4 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

3.5. As empresas licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR - MG não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3.6 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.**

4.4.1.2 A certidão/declaração **devera ter sido emitida nos 60 (sessenta) dias** imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentação”, **sob pena de não aceitabilidade.**

OBSERVACAO – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

4.5 O representante credenciado que, por força maior, ausentar-se da sessão do pregão poderá nomear outrem com poderes para lhe representar, desde que seu documento de credenciamento lhe dê poderes para substabelecer e que a pessoa que o sucederá na representação esteja presente no momento da sucessão. Uma vez designado seu substituto, fica vedado o seu retorno;

4.6 Quando a licitante não credenciar um representante, ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o preço constante da proposta escrita, para efeito de ordenação e apuração da maior oferta;

4.7 Declarado encerrado o procedimento de credenciamento, não mais será admitida a participação de outras Proponentes.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, a proponente ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se ao pregoeiro para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie expressamente a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo III.

5.2. Caso o credenciado seja sócio ou participante da instituição financeira é indispensável que se comprove por documento autenticado ou original, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da instituição financeira.

5.3. O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento autenticado ou original equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da instituição financeira.

5.4. A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

a) Instrumento de mandato público;

b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da instituição financeira proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações que houver ou da última alteração estatutária ou contratual



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



consolidada, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

c) Documento autenticado ou original, em vigor, de constituição da instituição financeira, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

5.5. Não serão admitidos mais de um representante por instituição financeira, nem um único representante para mais de uma instituição financeira.

5.6. Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação dos licitantes, deverão os representantes portar **em mãos** a documentação prevista no subitem 4.4 deste instrumento, não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de "Habilitação".

5.7. Deverá ainda ser entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende a todos os requisitos de comprovação de habilitação solicitado no item 9 deste edital. A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo IV.

5.8. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão do pregão.

5.9. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão e lançar o respectivo carimbo de "confere com o original".

5.10. Não precisam de termo de credenciamento (Anexo III deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea "a" do item 4.1.1 deste Edital.

6. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITACAO

6.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o que prescreve a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Municipal nº 2621 de 07 de abril de 2003, no que couber (aplicação subsidiária), e em conformidade com este Edital e seus anexos.

6.2. Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto ao Pregoeiro na forma do item 4.1 e seguintes.

6.3. Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes, já que a sessão ainda não terá iniciado.

6.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



credenciados ou não.

6.5. Aberta a sessão, os proponentes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

6.6. A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1)

7.1. As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO -
INPAR
PROCESSO nº 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2015
ENVELOPE nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (CNPJ/MF DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA EMPRESA)

7.2.1. Papel timbrado da empresa ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, do banco, da agência, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;**

7.2.1.1 Todas as folhas devem estar rubricadas, sendo que a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta; e

7.2.1.2 A falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

7.2.2. **Especificação do objeto de forma clara**, fazendo constar as características dos serviços de tal forma que permitam aferir se estão em conformidade com as especificações do edital;

7.2.3. Somente serão aceitos preços em **moeda nacional**, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos;

7.2.3.1. A cotação apresentada para efeito de julgamento será de **exclusiva responsabilidade da licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

7.2.4. Indicação do **prazo de validade da proposta**, ressalvado o disposto no presente subitem:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



7.2.4.1. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentos de Habilitação**”.

7.2.4.2. Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

7.3. Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse deste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR - MG, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

7.4. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

7.5. Caso a empresa possua *e-mail* (ou outra forma de contato rápido), deverá especificar na proposta.

7.6. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

7.6.1. Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

7.6.2. Não atendam às exigências deste Edital.

7.6.3 Apresentar valores irrisórios ou de valor inferior a proposta mínima exigida R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério da **MAIOR OFERTA**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos.

8.2. Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

8.3. Serão proclamados classificados para a fase de lances, o proponente que apresentar a proposta de **maior oferta** (definida segundo o objeto deste edital) e, em seguida, as propostas com valores até 10% inferiores àqueles, **ou** as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei Federal nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, até a proclamação do vencedor.

8.4. Caso dois ou mais proponentes apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.4.1 Havendo participação de microempresa e empresas de pequeno porte, o sorteio far-se-á após adotados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



8.5. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de menor oferta, seguido dos demais em ordem crescente.

8.6. Os lances verbais deverão ser formulados em valores distintos e crescentes de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) superiores à proposta de maior oferta.

8.7. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.

8.8. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

8.9. A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

8.10. Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço e o valor estimado para a contratação;

8.11. Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as ofertas definidas segundo o objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de **MAIOR OFERTA**;

8.12. O valor mínimo aceitável ao final da etapa de lances verbais e de negociação para adjudicação do objeto e de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

8.13. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

8.13.1. Será considerada como mais vantajosa para o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR a proposta da licitante que ofertar a **MAIOR OFERTA**, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

8.14. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.15. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP** e houver proposta apresentada por **ME ou EPP** até 5% (cinco por cento) inferior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

8.15.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.15.1.1.A **Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP** mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço superior àquela considerada classificada em primeiro lugar no certame, sob pena de preclusão do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**
CNPJ 23.781.024/0001-20



exercício do direito de desempate;

8.15.1.2. Não sendo vencedora a **ME** ou **EPP** mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais **ME's** ou **EPP's** remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.16. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **ME's** e **EPP's** que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.17. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em primeiro lugar na etapa de lances.

8.18. Verificado que a proposta de **MAIOR OFERTA atende** às exigências fixadas neste **Edital** quanto à "proposta" e à "habilitação", será a respectiva **licitante** declarada **vencedora observada as disposições da Lei Complementar nº 123/2006**, quando for o caso.

8.19. Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

8.20. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

8.21. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

8.22. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

8.23. Se o proponente vencedor, no ato da assinatura do Contrato, não apresentar situação regular quanto aos documentos habilitatórios, será convocado outro licitante, observada, para tal, a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos subitens 8.14 e 8.19;

8.24. Se o licitante vencedor recusar-se injustificadamente a assinar o contrato, será aplicada a regra estabelecida no subitem anterior.

9. DA HABILITACAO (ENVELOPE Nº 2

9.1. Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

AO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO -
INPAR
PROCESSO nº 05/2015 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
(CNPJ/MF DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA PRESA)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



9.2. O Envelope nº 2 deverá, sob pena de inabilitação, conter os documentos a seguir relacionados, dentro do prazo de validade:

9.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A documentação relativa à habilitação jurídica, consistirá em:

- a) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de **sociedade comercial**, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de **sociedade civil**, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de **empresa individual**;
- b) Autorização do Banco Central para funcionamento da Instituição Financeira licitante.

9.4. REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade inerente aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias; (Conjunta)
- c) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria competente (do domicílio da sede da licitante);
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria competente (do domicílio da sede da licitante);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- f) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



Federal c/c art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital;

D) declaração de que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e 2 – de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto nos arts. 30, III e 32, §2º da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no Anexo VI deste Edital;

9.5 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) No mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante já prestado os serviços objeto desta licitação.

9.6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstração do resultado do último exercício devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado, em que fique demonstrado o índice de liquidez corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 e índice de liquidez geral (ILG) igual ou superior a 1,0 calculados da seguinte forma:

$$\text{Fórmula: ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante;

ELP = Exigível a Longo Prazo.

$$\text{Fórmula: ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

ILC = Índice de Liquidez Corrente;

OU

b) Comprovação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (artigo 31, parágrafo 2º e 3º da lei 8666/93), a qual será exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,0 (um) no índice de liquidez corrente (ILC).

b.1) No caso de empresa constituída neste exercício financeiro, a exigência do item anterior será atendida mediante a apresentação de balanço de abertura devidamente Registrado na Junta Comercial do Estado.

Observação: O Pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 1.470 de 30.05.14, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

9.7 DISPOSIÇÕES GERAIS



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**

CNPJ 23.781.024/0001-20



9.7.1 Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos**;

9.7.1.1 Documentos de **procedência estrangeira**, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

9.7.2 As **certidões que não declararem expressamente o período de validade**, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

9.7.3 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do setor de licitações deste Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR - MG ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao *site* do Órgão que os expediu.

9.7.4 O **envelope de Habilitação que não for aberto** durante a licitação deverá ser retirado junto à Comissão de Licitação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

9.7.4.1 As **ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição**.

9.7.4.2 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7.4.3 Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.7.4.4 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.7.4.5 A não regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.7.5 Se o **detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será inabilitado**, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.7.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



9.7.7 O prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

9.7.8 Em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

- a) Se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- b) Se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.7.9 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.7.10 Caso a licitante pretenda participar desta licitação por intermédio de outro estabelecimento da empresa (matriz, filial) deverá apresentar, desde logo, os documentos de regularidade em nome desse estabelecimento.

9.7.11 Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

10.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital, que será processada e julgada na forma e nos prazos previstos nos termos legais, deverá ser dirigida ao Pregoeiro, conter o número do Processo Interno e ser apresentada no Protocolo junto ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR.

10.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10.1.2.1. Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

10.2. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

10.3. Dos atos praticados pelo Pregoeiro no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **3 (três) dias úteis**.

10.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



10.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.6. Se não reconsiderar sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

10.7. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser apresentados junto ao INPAR, localizado na Av. Ângelo Callafiori, nº 1005, Mocoquinha, observado o disciplinamento do item 10.3.

10.8. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR - MG.

11. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Presidente do Conselho Administrativo do INPAR, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro;

11.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso o Pregoeiro não tenha se retratado de sua decisão, o Presidente do Conselho Administrativo do INPAR adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

11.3. Não será adjudicada proposta, cujo valor seja inferior a **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) após a fase final de lances.**

12. DO CONTRATO

12.1. Após homologado o resultado deste Pregão, o Município de São Sebastião Paraíso - MG convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para **assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo máximo de 10 (dês) dias úteis, a contar da comunicação do Departamento de Licitações do Município de São Sebastião Paraíso**, a qual será recebida diretamente, através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1 O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato; e;

12.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso -



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



INPAR – MG.

12.3. É facultado à ao Pregoeiro, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação, assiná-lo.

12.4. A contratação se efetivará através da assinatura do competente termo contratual, por um período de 60 (sessenta) meses.

13. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

13.1. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições e estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Os serviços objetos deste pregão deverão ser iniciados a partir da assinatura do contrato.

14.2. O **Secretário de Planejamento e Gestão é o responsável pela fiscalização do presente contrato.**

14.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

15. DOS SERVIÇOS

15.1. Em caráter de exclusividade:

15.1.a) Centralização, processamento e gerenciamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no Banco Contratado.

15.1.b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante, seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

15.2) Sem caráter de exclusividade:

15.2.1 Concessão de crédito aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, mediante consignação em folha de pagamento.

15.3) A Contratação de instituição bancária, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados, prestadores de serviços e fornecedores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – MG, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



15.4) Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

15.5) Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

16. CRITERIOS DE ESCOLHA E PAGAMENTO

16.1 - Será declarada vencedora do certame a Instituição Financeira que apresentar proposta para pagamento do maior valor total, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade, em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do Contrato.

16.1.1 – O valor total da proposta a ser apresentada não poderá ser inferior a **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**.

17. DAS SANCOES

17.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



17.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido aos cofres do erário conforme for indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, Minas Gerais, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

18.2. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

18.3. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o contrato a ser firmado entre as partes;

18.4. Caso o serviço não esteja sendo executado de acordo com as especificações previstas neste Edital e Anexos, a CONTRATADA será notificada por escrito, devendo corrigi-los no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da notificação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, podendo ficar sujeita às sanções previstas neste Edital caso não seja sanada a irregularidade;

18.5. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá possuir instalações físicas na cidade da contratada.

18.6 O Pregoeiro poderá, no interesse do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

18.7 As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR - MG nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa o licitante vencedor.

18.8 Não serão aceitas propostas remetidas via fax ou e-mail.

18.9 Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

18.10 O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabendo às licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG**

CNPJ 23.781.024/0001-20

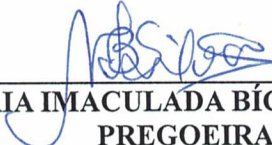


telefone (35) 3558-4816 no horário de 8:00 às 17:00 horas.

18.11 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

18.12 É competente o Foro do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR - MG para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

São Sebastião do Paraíso MG, 01 de setembro de 2015.



MARIA IMACULADA BÍCEGO SILVA
PREGOEIRA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



ANEXO I
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015
QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR/MG
PIRAMIDE SALARIAL

1. Folha de pagamento dos servidores ativos, inativos, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados do INPAR, prestadores de serviços e fornecedores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR – MG, no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

1.1 – Servidores Ativos e Segurados Ativos e Inativos

Tabela 1.1 – Servidores Ativos e Inativos		
Vínculo	Quantidade	%
Efetivos (ativos)	2	0,42
Contratados (ativos)	1	0,21
Comissionados (ativos)	1	0,21
Aposentados (inativos)	308	64,16
Pensionistas	115	23,96
Auxílios-Doença (ativos)	52	10,83
Estagiários	1	0,21
Total	480	100,00

Base: Folha de Pagamento do mês de julho/2015.

1.2 Dos quantitativos acima, verificou-se a seguintes movimentações financeiras nos últimos 3 meses:

Tabela 1.2 – Movimentação Financeira		
Mês	Bruto	Líquido
Mai/2015	R\$ 931.904,13	R\$ 707.448,36
Junho/2015	R\$ 949.860,40	R\$ 715.754,56
Julho/2015	R\$ 944.421,32	R\$ 712.859,00

1.3 A estratificação salarial (com base no salário líquido) é:

Faixa Salarial (valor líquido da folha de julho/2015)	Qtde. Servidores e Segurados
Até R\$ 800,00	181
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	131
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	120
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	36
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	10
Acima de R\$ 10.000,00	2
TOTAL	480

JB



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**
CNPJ 23.781.024/0001-20



1.4. Empréstimos consignados

No mês de julho/2015 consta-se o valor total de R\$ 85.063,79 (oitenta e cinco mil, sessenta e três reais e setenta e nove centavos) em empréstimos consignados na folha de pagamento.

1.5. Crescimento da Folha de Pagamento

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso conta com um crescimento mensal da folha de pagamento, tendo em vista que mensalmente aposenta no mínimo 3 (três) servidores. Desta forma, pode-se considerar um aumento de 8% ao ano da folha de pagamento.

ANEXO II TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados do INPAR, prestadores de serviços e fornecedores, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outra Instituição Financeira, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de instituição bancária diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de operacionalizar a prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados, prestadores de serviços e fornecedores do INPAR por meio de Instituição Financeira que ofereça serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo Órgão regulador, com alto padrão de qualidade e comodidade a seus usuários.

3. CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados, prestadores de serviços e fornecedores do INPAR, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa, Lei nº 10.520 /2002 e suas posteriores alterações, Lei 8.666/93 e alterações por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade.

4. DESCRICAO DO OBJETO:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20**



4.1 Em caráter de exclusividade:

4.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - MG a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.

4.1.2 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

4.2 Sem caráter de exclusividade:

4.2.1 Concessão de crédito aos servidores e segurados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, mediante consignação em folha de pagamento.

5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

5.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60 (sessenta) meses.

6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

6.1.1. O valor mínimo ofertado foi definido a partir de pesquisa de preço e evolução, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em uma única parcela, com pagamento em até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.3. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de **R\$ 944.421,32 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos)**

6.1.4. Os servidores do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR recebem o salário até 5º dia útil de cada mês.

6.1.5. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro), salário, sendo 50% (cinquenta por cento) no mês em que completa aniversário e 50% (cinquenta por cento) restante, normalmente até o dia 20(vinte) de dezembro.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**
CNPJ 23.781.024/0001-20



6.1.6. Pirâmide Salarial:

VENCIMENTOS BRUTO	QTDE. SERVIDORES	VALOR LÍQUIDO R\$
Até R\$ 800,00	181	R\$ 102.580,39
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	131	R\$ 148.532,31
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	120	R\$ 240.197,23
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	36	R\$ 133.382,90
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	10	R\$ 65.179,48
Acima de R\$ 10.000,00	2	R\$ 21.866,08
TOTAL	480	R\$ 711.738,39

7. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 15 (quinze) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, na conta indicada pelo Município no Contrato.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

8.1. PRODUTOS E TARIFAS:

8.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas conforme resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

9. DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA

9.1. A Licitante vencedora que não possuir agência Bancária no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR - MG, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

9.2. A CONTRATADA deverá manter em sua Agência Central, número de funcionários suficientes para atender a demanda, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR

10. DAS OBRIGACOES DA CONTRATANTE:

10.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.

10.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**
CNPJ 23.781.024/0001-20 - INPAR -



por ocasião da solicitação de empréstimos;

10.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, no dia anterior à data prevista para pagamento dos salários.

10.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;

10.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

10.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos da Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, o qual designará o competente gestor.

10.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.

10.8. Possibilitar a divulgação da cesta serviços e produtos da CONTRATADA nos Departamentos e Órgãos da administração, desde que previamente agendado junto à CONTRATANTE.

11. DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

11.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

11.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.

11.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e prestadores de serviços, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR.

11.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do INSTITUTO DE



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20**



PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR;

11.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.6. Apresentar previamente ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

11.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.

11.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.

11.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades setoriais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.

11.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

11.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

11.11. Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

11.12. Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.

11.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**
CNPJ 23.781.024/0001-20



11.14. Nos dias de pagamento dos servidores municipais, a CONTRATADA deverá disponibilizar em sua Agência Central, atendimento em horário especial a partir das 8:00 da manhã sem interrupção;

11.15. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso de abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR.

11.16. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.

11.17. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional/Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.

11.18. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

11.19. Não haverá qualquer solidariedade entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

11.20. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.

11.21. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS/ ATIVIDADES

12.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento;

12.1.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços do presente objeto em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

12.2. A Licitante vencedora que não possuir agência situada no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR - MG, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, no centro do município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

13. PRAZO DE VIGENCIA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



13.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

14. RESCISÃO

14.1. O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

15. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

15.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%.

15.2. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NA CIDADE:

15.2.1. Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário na cidade acarretará em multa estipulada neste edital.

São Sebastião do Paraíso MG, 01 de setembro de 2015.



MARIA IMACULADA BÍCEGO SILVA
PREGOEIRO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



ANEXO III
MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da _____ de São Sebastião do Paraíso – MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de pregão nº 025/2015 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Cidade/UF _____ de _____ 2015.

Assinatura do Representante Legal
(firma reconhecida como pessoa jurídica)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



ANEXO IV (MODELO)

DECLARACAO REFERENTE À HABILITACAO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI FEDERAL nº 10.520/2002)

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____ sob o nº _____, sediada _____, **DECLARA**, que **cumpre plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGAO PRESENCIAL nº 025/2015**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal.

OBS.: ESTE DOCUMENTO, TAMBEM, DEVERA SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.

ANEXO V (MODELO)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



DECLARACAO EM ATENDIMENTO AO ART. 27,
INCISO V, DA LEI FEDERAL nº 8.666/93 E ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____,
sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____
_____, SSP/ e CPF nº _____,

DECLARA para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).**

***Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Cidade/UF, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal.

OBS:

- ESTA DECLARACAO DEVERA ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE nº 2 – DOCUMENTACAO.
- OBSERVACAO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.

ANEXO VI (MODELO)

DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 30, III DA LEI FEDERAL nº 8.666/93
(em papel timbrado da licitante)



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**

CNPJ 23.781.024/0001-20



A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 30, III da Lei Federal nº 8.666/93, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, para fins de participação no **PREGAO PRESENCIAL nº 01/2015 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG** que:

- Não nos encontramos declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação.
- Plena submissão a condições do Edital.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2015.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)

OBS:

- **ESTA DECLARACAO DEVERA SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;**
- **ESTA DECLARACAO DEVERA ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE nº 2 DOCUMENTACAO.**

ANEXO VII
(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)
(em papel timbrado da licitante)

PREGAO PRESENCIAL Nº 01/2015

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO -MG



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20**



Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital de PREGAO PRESENCIAL N° 01/2015.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a prestação dos serviços descritos no ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA:

Detalhar os serviços ofertados neste campo

O VALOR OFERTADO POR ESTA INSTITUICAO E DE R\$ _____ (....)

Dados da empresa:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ (MF) nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) E-mail (se houver): _____;
- f) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- g) CEP: _____;
- h) Cidade: _____ Estado: _____;
- i) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____; RG nº: _____

_____; CPF nº: _____

Cargo/Função ocupada: _____;
Fone: _____

Prazo de validade da proposta: _____ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2015.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARACAO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO (ART. 3º DA
LEI COMPLEMENTAR 123/2006)

(Somente para ME e EPP)

DECLARAÇÃO

Pregão _____ nº _____ / _____

.....(razão social do licitante) com endereço na
.....inscrita no CNPJ/MF sob o
número vem, pelo seu representante legal infra-assinado, sob pena de
submeter-se à aplicação das sanções definidas nos arts. 7º e 9º, da Lei nº 10.520/03, declarar que não incide
em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006.

Cidade/UF, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



ANEXO IX

(MINUTA DO CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO n° ___/2015 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO
PARAÍSO ESTADO DE MINAS GERAIS E A
INSTITUICAO

FINANCEIRA _____ PARA PROCESSAMENTO
E OPERACIONALIZAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO
DA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR

PELO PRESENTE E NA MELHOR FORMA DE DIREITO, AS PARTES ABAIXO ASSINADAS, DE UM LADO O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR**, Estado de Minas Gerais, localizada à Avenida Ângelo Calafiori, N° 1005, CNPJ N° 23.781.024/0001-20, representada neste ato, pelo Presidente do Conselho Administrativo Rildo Domingos da Silva, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, como **CONTRATANTE**, e do outro lado A EMPRESA....., com sede na Rua....., n°, Bairro, na Cidade de, Estado de, inscrita no CGC/MF N°, Inscrição Estadual n°, neste ato representado pelo (a) seu representante legal, Sr., CI....., e CPF, DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DAS CLAUSULAS SEGUINTEs, QUE AS PARTES ACEITAM E SE COMPROMETEM A CUMPRIR FIELMENTE ATÉ O FINAL DO PRESENTE.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados, prestadores de serviços e fornecedores, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outra Instituição Financeira, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

1.1.1 A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo n° 690/2015, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste. São Eles:

- a) O Edital do Pregão Presencial n° 01/2015, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, Estado de Minas Gerais; e
- b) A proposta de preços (e documentos que o acompanham), firmada pela CONTRATADA.

1.2 Os serviços contratados foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1° e



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20**



parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo acima citados.

CLAUSULA SEGUNDA – DESCRICAO DO OBJETO

2.1 Em caráter de exclusividade:

- a) Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.
- b) A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

2.2 Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, mediante consignação em folha de pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

- 3.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).
- 3.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- 3.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores e prestadores de serviços, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso – INPAR.
- 3.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR;
- 3.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 3.6. Apresentar previamente a o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG**
CNPJ 23.781.024/0001-20



- 3.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
- 3.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto da presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o INPAR.
- 3.7. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades setoriais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 3.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 3.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.10. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
- 3.11. O INPAR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.
- 3.12. O INPAR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
- 3.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
- 3.14. Nos dias de pagamento dos servidores municipais, a CONTRATADA deverá disponibilizar em sua Agência Central, atendimento em horário especial a partir das 8:00 da manhã sem interrupção;
- 3.15. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.) no caso abertura de agência ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR.
- 3.16. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
- 3.17. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional/Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.
- 3.18. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
- 3.19. Não haverá qualquer solidariedade entre o Instituto de Previdência dos Servidores do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG**
CNPJ 23.781.024/0001-20



Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

- 3.20. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos ao município.
- 3.21. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGACOES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
- 4.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 4.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, no dia anterior à data prevista para pagamento dos salários.
- 4.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- 4.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada à transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.
- 4.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, o qual designará o competente gestor.
- 4.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda a sua extensão.
- 4.8. Possibilitar a divulgação da cesta serviços e produtos da CONTRATADA nos Departamentos e Órgãos da administração, desde que previamente agendado junto à CONTRATANTE.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. A Contratada pagará a Contratante o valor de R\$ _ (...), em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.
- 5.2. A Secretaria de Planejamento e Gestão será a responsável pela fiscalização do presente contrato, e poderá designar responsável do Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos para auxílio na fiscalização.
- 5.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLAUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

- 6.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 meses, a contar da assinatura do contrato.
- 6.2. O contrato poderá ser rescindido nos casos de infração de qualquer das obrigações pactuadas ou por interesse de qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 6.2.1. Se a rescisão for solicitada pela contratada, a contratante ficará isenta do pagamento de qualquer tipo de restituição.
- 6.2.2. Se houver a rescisão antecipada por parte da contratante, sem que tenha havido infração de obrigações pactuadas, ela deverá devolver a contratada o valor recebido pela exclusividade dos serviços, calculado proporcionalmente aos meses restantes do contrato.

CLAUSULA SETIMA – DA ALTERACAO DO CONTRATO

- 7.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA OITAVA – DAS SANCÕES

- 8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor, pelo prazo de até cinco (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da Contratada, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:
- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer obrigação disposta



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



neste contrato;

- b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;
- c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas, exceto pelo pagamento do valor ofertado na proposta que atenderá o disposto no item 8.3.1, pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

8.3.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no edital acarretará multa diária de 0,125%.

8.4. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

CLAUSULA NONA – DA RESCISAO

9.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLAUSULA DECIMA – DA FUNDAMENTACAO LEGAL E DA VINCULACAO AO EDITAL E A PROPOSTA



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- 10.1.1. Nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
10.1.2. Nos preceitos de direito público;
10.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

10.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 10.2.1. Do Edital de Pregão Presencial nº 025/2015, e do Termo de Referência constante no Processo nº 690/2015;
10.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA - PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICACAO

11.1 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, Estado de Minas Gerais, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA – SEGUNDA – DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro de São Sebastião do Paraíso MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**.

São Sebastião do Paraíso MG aos _____ do mês de _____ de 2015.

CONTRATANTE
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São
Sebastião do Paraíso - INPAR - MG
Rildo Domingos da Silva
Presidente do Conselho Do INPAR



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



CONTRATADA
(nome da empresa)
(nome do representante)
(qualidade)

AB



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



ATA DE ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2015

PROCESSO N.04 /2015

OBJETO: A) Contratação de Instituição Financeira Pública ou privada, para prestação de serviços bancários, para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estagiários e contratados do Instituto municipal, e para o pagamento de fornecedores e credores, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outras Instituições Financeiras pelo período de sessenta (60) meses contados da data da assinatura do contrato e conforme especificações a seguir:

B) Abertura de conta, sem ônus, para os servidores que não forem clientes da instituição bancária.

C) Instalação de um "software" que permita o pagamento, inclusive via código barras, de fornecedores, tributos, emissão de TED's e DOC's, sem tarifas para a contratante. d) Não constitui objeto deste certame os segurados temporários, tais como auxílio doença e auxílio reclusão. Ficando ao critério do INPAR processar estes pagamentos com outra instituição financeira.

DATA: 22/09/2015

HORÁRIO: 09:00:00

Às 09:00:00 horas do dia 22/09/2015, na sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, na Avenida Ângelo Calafiori, 1005, realizou-se a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Presentes a Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeira, Maria Imaculada Bicego Silva, bem como a equipe de apoio Lais Pimenta de Carvalho, Maria Letícia da Silva Gonçalves Firmino e Ruan Carlos Oliveira.

Foi aberta a sessão comparecendo a Instituição Banco do Bradesco S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, representado pelo Sr. Allysson da Silva Costa, Gerente de Negócios e Gladston Fernandes, Gerente Geral. A Presidente a Comissão de Licitações fez a abertura da licitação, recebendo os envelopes devidamente lacrados, posteriormente a comissão de licitações fez a conferencia dos documentos entregues para habilitação concluindo a comissão que a Instituição encontra-se devidamente habilitada para o certame. Posteriormente foi aberto o envelope contendo a proposta da Instituição, no valor de R\$ 350.0005,00 (trezentos e cinquenta mil e cinco reais), sendo a previsão mínima no respectivo edital seria a de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), desta forma, a Presidente da Comissão de Licitações e Pregoeira confirmou a Instituição Bradesco S.A. vencedora do presente certame, a Presidente da Comissão de Licitações agradeceu a presença da Instituição. Nada mais havendo, lavrou-se a ata que após lida e achada conforme vai assida pelos presente para configuração administrativa do fato.

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br



HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO Nº 01/2013

Homologo, com conformidade a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e 10.520 de 17/06/2002 para que surta efeitos de direito o processo de licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015 referente a contratação de Instituição Financeira Pública ou Privada, para prestação de serviços bancários, para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, estagiários e contratados do Instituto Municipal e para o pagamento de fornecedores e credores.

Neste sentido atendido a empresa BANCO DO BRADESCO S/A atendido as exigências do edital, que manteve a proposta mais vantajosa, estancando ciente a cumprir todos os critérios estabelecidos no edital.

Foi realizado o pregão presencial, sendo portando o mesmo considerado vencedor do certame.

Registre-se e cumpra-se

São Sebastião do Paraíso - MG 28 de setembro de 2015.

Rildo Domingos da Silva
Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

Ao
Banco Bradesco S.A.
Departamento de Compras
Gestão de Fornecedores
Cidade de Deus - Matriz
Av. Yara - s/nº - Vila Yara - Osasco - SP
Prédio Azul - 1º andar
C.E.P - 06029-000
Fone: (11) 3684-4595 e 3684-3563
Fax. (11) 3684-2133

Recebi em 16/10/2015
 [Circular Stamp: São Sebastião do Paraíso - INPAR - FL. nº 268]

TERMO DE ADESÃO

ÓRGÃO PÚBLICO				
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - INPAR				
C.N.P.J/FILIAL-CONTROLE				
23.781.024/0001-20				
ENDEREÇO			NÚMERO	
AV. ÂNGELO CALAFIORI, Nº 1005, MOCOQUINHA			1005	
COMPLEMENTO	BAIRRO	CIDADE	U.F.	C.E.P.
	MOCOQUINHA	S. S. DO PARAÍSO	MG	37.950-000
NOME E NR. DO BANCO/ AGÊNCIA			CONTA-CORRENTE P.J	
BANCO BRADESCO			14.547-5	
TELEFONE	e-mail	FAX-SIMILE	PESSOA PARA CONTATO	
35 - 3558-4816	inparinpar@ig.com.br		LAIS E IMACULADA	

Pelo presente instrumento, manifestamos nossa adesão ao sistema de pagamentos e quitação de valores devidos pela Organização Bradesco em contrapartida a prestação de serviços, fornecimentos de produtos etc., por meio de crédito automático na conta corrente acima mencionada, de nossa titularidade.

Estamos cientes de que nossa adesão ao sistema, representa nossa concordância em receber e quitar nossos créditos junto à Organização Bradesco, por meio de lançamentos na conta corrente acima, que valerão, por si só, como quitações para os fins previstos no artigo 320 do Código Civil, ficando, a princípio, dispensada a apresentação de recibos ou outros instrumentos para consubstanciá-las.

Não obstante, poderá essa instituição financeira, quando julgar necessário, exigir recibos e outros documentos em substituição ou confirmação dos pagamentos realizados por meio de crédito automático na conta corrente acima, que será prontamente atendido por este Órgão Público.

23.781.024/0001-20

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
 SERV. DO MUN. DE S. S. DO PARAÍSO

Av. Ângelo Calafiori, 1005
 Mocoquinha - CEP 37.950-000

São Sebastião do Paraíso - MG

Data: 16/10/2015

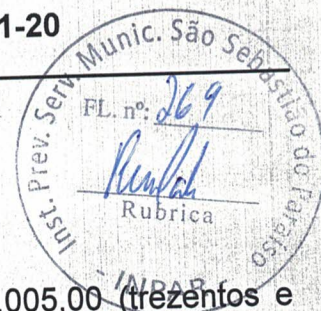
[Handwritten Signature]

[Handwritten Initials]

Carimbo e assinatura do(s) representante(s) legal (is) do Órgão Público



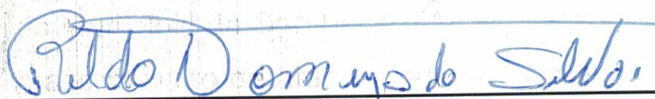
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG
CNPJ 23.781.024/0001-20



RECIBO

Recebemos do Banco Bradesco S/A, a quantia de R\$ 350.000.005,00 (trezentos e cinquenta mil e cinco reais), referente pagamento pela concessão por meio de procedimento licitatório nº 04/2015, Modalidade Pregão Presencial nº 01/2015, com objeto de contratação de instituição financeira pública ou privada, para prestação de serviços bancários, para o pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados pensionistas, estagiários e contratados do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso e para pagamento de fornecedores e credores. O valor será pago ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso, sem qualquer desconto e será efetuado no prazo máximo de até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, mediante crédito no Banco Bradesco, Agência 1627, Conta Corrente 14.547-5, de titularidade do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso - INPAR, CNPJ: 23.781.024/0001-20, Endereço: Avenida Ângelo Calafiori, n. 1005, Mocoquinha, São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37.950-000.

São Sebastião do Paraíso, 16 de outubro de 2015.



Rildo Domingos da Silva

Presidente do Conselho Administrativo do INPAR

Obs.: Este recibo só terá validade após a efetivação do crédito do valor na Conta Corrente do Inst. De Previdência dos Servidores do Município de São Sebastião do Paraíso.

Avenida Ângelo Calafiori, nº 1005 - Bairro Mocoquinha - CEP: 37.950-000 São Sebastião do Paraíso/MG

Fone/fax: (35) 3558-4816 - CNPJ: 23.781.024/0001-20

e-mail: inparinpar@ig.com.br - site: www.inparssp.com.br



PROPOSTA DE PREÇOS



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO-MG

Proposta que faz o **Banco Bradesco S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco/SP, Inscrição estadual: isento, por intermédio de seus representantes legais que esta subscreve em conformidade com o edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015.

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a prestação dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

Contratação de Instituição Financeira, pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários para pagamento da folha salarial dos servidores ativos, inativos, aposentados, pensionistas, auxílios, estagiários, contratados do INPAR, prestadores de serviços e fornecedores, excetuando-se movimentação de recursos em que haja previsão legal, contratual ou judicial, para movimentação em outra Instituição Financeira, conforme condições previstas neste Edital e seus Anexos.

O VALOR OFERTADO POR ESTA INSTITUIÇÃO É DE R\$ 350.005,00 (Trezentos e Cinquenta Mil e Cinco Reais Reais).

Dados da empresa:

Razão Social: Banco Bradesco S/A

CNPJ: 60.746.948/0001-12

Inscrição Estadual: Isento

Endereço: Cidade de Deus, s/n, Vila Yara

E-mail: 4864.allysson@bradesco.com.br

Fone: (31) 3217-5182


Fax: (31) 3217-3226-2417

CEP: 06029-900

Cidade: Osasco Estado: SP

Banco: - Agência: -

Conta:


72722-Gladston Fernandes



